

DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1525 DA COMISSÃO

de 16 de outubro de 2020

que altera o anexo da Decisão de Execução 2013/764/UE relativa a medidas de polícia sanitária contra a peste suína clássica em determinados Estados-Membros

[notificada com o número C(2020) 7008]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 89/662/CEE do Conselho, de 11 de dezembro de 1989, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário, na perspetiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 4,

Tendo em conta a Diretiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1990, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intra-União de certos animais vivos e produtos, na perspetiva da realização do mercado interno ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução 2013/764/UE da Comissão ⁽³⁾ estabelece medidas de polícia sanitária contra a peste suína clássica a aplicar em determinados Estados-Membros ou suas zonas, constantes da lista do respetivo anexo. Essas medidas incluem proibições da expedição de suínos vivos, carne fresca de suíno, preparados de carne e produtos derivados de suínos a partir de determinadas zonas enumeradas nesse anexo. As medidas de polícia sanitária estabelecidas nessa decisão de execução são aplicáveis em paralelo com as estabelecidas na Diretiva 2001/89/CE do Conselho ⁽⁴⁾ e destinam-se a combater a propagação da peste suína clássica, especialmente a nível da União.
- (2) A Decisão de Execução 2013/764/UE prevê igualmente derrogações à proibição de expedição de suínos vivos a partir de determinadas zonas, desde que sejam respeitadas certas condições, incluindo a vigilância.
- (3) Tendo em conta a eficácia das medidas de vigilância e controlo aplicadas na Letónia em conformidade com a Diretiva 2001/89/CE e com a Decisão de Execução 2013/764/UE, tal como apresentadas ao Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal, e dada a situação epidemiológica favorável da peste suína clássica nesse Estado-Membro, todas as zonas da Letónia atualmente enumeradas no anexo da Decisão de Execução 2013/764/UE devem ser suprimidas desse anexo.
- (4) A Decisão 2013/764/UE deve ser alterada em conformidade.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 13.

⁽²⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

⁽³⁾ Decisão de Execução 2013/764/UE da Comissão, de 13 de dezembro de 2013, relativa a medidas de polícia sanitária contra a peste suína clássica em determinados Estados-Membros (JO L 338 de 17.12.2013, p. 102).

⁽⁴⁾ Diretiva 2001/89/CE do Conselho, de 23 de outubro de 2001, relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica (JO L 316 de 1.12.2001, p. 5).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O ponto 3 do anexo da Decisão de Execução 2013/764/UE é suprimido.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de outubro de 2020.

Pela Comissão
Stella KYRIAKIDES
Membro da Comissão
